



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANRAIMUNDENSE DE SÃO RAIMUNDO NONATO E O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Associação Social Sanraimundense de São Raimundo Nonato, inscrita no CNPJ sob o nº 73.806.242/0001-40, com sede na Praça Comendador Piaullino, nº 185, Bairro Centro neste ato representado pelo seu Representante Pe. Alaércio de Carvalho Sousa, Carteira de Identidade nº 229.259, CPF nº 231.368.043-68, legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado CEDENTE, e o Município de São Raimundo Nonato, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, com sede na Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, neste ato representado pela Sr.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA, Carteira de Identidade nº 298.085 - SSP/PI, CPF nº 342.329.073-00, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel do cedente, localizado à Rua Professor José Leandro Deusdará, nº 100, Bairro Centro, regularmente inscrito na matrícula nº 3185, junto ao Cartório do 1º Ofício, Comarca de São Raimundo Nonato, para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos e se inicia em 01/03/2019, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para funcionamento da Creche São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Por este contrato obriga-se o CESSIONÁRIO a:

a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE.

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao CEDENTE, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:

a) Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTÂNCIA E FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Raimundo Nonato, 01 de março de 2019.

CEDENTE: Pe. Alaércio de Carvalho Sousa
ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANRAIMUNDENSE

CESSIONÁRIO: Carmelita de Castro Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Testemunhas: 1) José Roberto de M. Sobrinho CPF: 543.381.103-81 RG: 1.274.525
2) Luiz Alves de M. Sobrinho CPF: 007.601.673-57 RG: 2.267.208



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Lei Municipal nº 331/2013, de 03 de maio de 2013.

INSTITUI o serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares e dá outras providências.

AVELAR DE CASTRO FERREIRA, Prefeito do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza (LOM, art. 6, XXVII);
CONSIDERANDO que também cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (LOM, art. 7, VI);
CONSIDERANDO que também cabe ao município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (LOM, art. 7, VIII);
CONSIDERANDO que todos os municípios têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (LOM, art. 167);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I. Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características semelhantes;
II. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal, vinculadas aos Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes, que serão disponibilizadas aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável;
III. Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável;
IV. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária com atuação local;
V. Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei;
VI. Catadores Informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

**CAPÍTULO 1
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável de São Raimundo Nonato, definindo que este será estruturado com:

- I. priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
- II. compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III. incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda;
- IV. reconhecimento das associações e cooperativas autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;
- V. desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM, art. 132).

Parágrafo único - Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 3º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, quando usuários da coleta pública.

**CAPÍTULO 2
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**

Art. 4º - O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

§ 1º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos.

§ 2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem viabilizados pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do lixo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta Solidária.

§ 3º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica (Art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8666/1993, na redação que lhe conferiu o Art. 57 da Lei federal 11445/2007).

Art. 5º - É responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do município.

§ 1º - A rede de Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

- I. públicas;
 - II. cedidas por terceiros;
 - III. localizadas entre os imóveis disponíveis no município.
- § 2º - A administração municipal cederá o uso dos Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva.
- § 3º - A administração municipal fornecerá, às Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva materiais para o desenvolvimento contínuo dos programas de informação ambiental voltados aos munícipes por eles atendidos.

(Continua na próxima página)